



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 013/2020

Dispensa nº 001/2020

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24, VIII**

Objeto: **Prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos.**

Parecer Administrativo - 22/01/2020

A Secretaria Municipal de Finanças, através do memorando nº 005/2020, solicita a contratação de empresa para administração e fornecimento de Cartões Alimentação para os servidores.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de Cartões Alimentação, na modalidade Cartão Magnético, que serão utilizados pelos servidores do Município na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com a Lei municipal 1.578/2019.

Considerando que, o Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), prevê a dispensa de licitação "...para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Analisando o referido dispositivo legal, temos que:

1. A Banrisul Cartões S.A. é empresa controlada pelo seu acionista majoritário Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. que integra a administração pública lato sensu;
2. A Banrisul Cartões foi criada em 07/05/1973, logo, em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/93;
3. A empresa foi criada com o fim específico para prestação de serviços de processamento de dados (processamento de dados/administração e gerenciamento de cartões), e, desde então, presta serviços nesse ramo de atividade.
4. O gerenciamento dos cartões não gera custos referentes à tarifas, taxas ou encargos para o Município.

Desta forma, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM pela contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A. com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93.


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento

Cassiana I. Santos de Andrade
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 011/2020 em 24/01/2020
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **Dispensa, inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 013/2020 – Dispensa nº. 001/2020, para contratação de empresa para administração e fornecimento de Cartão Alimentação para os servidores, na modalidade cartão magnético, conforme Lei Municipal nº. 1.578/2019.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza, em seu inciso VIII do artigo 24, dispensar licitação para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, criada antes da entrada em vigor da L. 8.666/93, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]”

Analisando-se a documentação anexa ao processo verifica-se que a empresa Banrisul Cartões foi fundada em 07/05/1973, sendo acionista majoritário o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, sendo assim, preenche dois requisitos da lei, quais sejam, integrar a Administração Pública e ter sido criada em data anterior a 22/06/1993 (vigência da Lei 8.666/93).

Ademais, tem-se o requisito de preço compatível com o aplicado no mercado, que resta cumprido em razão de que não haverá custos para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"


Ressalta-se, que, conforme documentos juntados as fls. 05-06, possível muitos estabelecimentos comerciais, localizados no âmbito do município, o que permite mais opções de escolha por parte do servidor de onde utilizar seu vale.

III — CONCLUSÃO

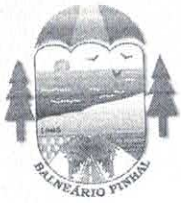
Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S.A., atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q. Manhabosco
OAB/RS 92.571


Valéria M. Q. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal




PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 013/2020, Dispensa de Licitação nº 001/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA